

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI N.º 2.374, DE 2003

Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Tendo em vista contribuições recebidas da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, no sentido de que:

- “a situação de emergência e o estado de calamidade têm a mesma função, que é a do reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal; “
- “a informação, nos dois casos, tem a mesma importância, mas não é competência de pessoas físicas e jurídicas”;
- “o texto do PL refere-se à comunicação prévia, do que se deduz que o *risco de desastre* deva também ser notificado”.

e, ao mesmo tempo, considerando a competência restrita desta Comissão, apresentamos esta Complementação de Voto para alterar a redação da emenda que acresce artigo 1.º ao projeto, incluindo no texto tais entendimentos.

Feitas essas considerações, nosso voto é pela **constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei n.º 2.374, de 2003, e por



C5CB7A2F39

sua **boa técnica legislativa, desde que aprovada a emenda em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator



C5CB7A2F39

ArquivoTempV.doc



C5CB7A2F39

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI N.º 2.374, DE 2004
(Do Sr. Sandro Mabel)

Dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo primeiro ao projeto, renumerando-se os demais:
“Art. 1.º. Esta lei versa sobre informações de prestação obrigatória aos órgãos competentes de defesa civil, sua natureza, procedimentos para seu suprimento, medidas de segurança preventivas para se minimizar os riscos e reduzir a ocorrência de acidentes e desastres, e penalização pelo descumprimento das disposições legais, em todo o território nacional.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator

